



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 654/87

"Autoriza aumento de vencimentos de funcionários ativos, inativos e pensionistas".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder aumento de 15% (quinze por cento) nos vencimentos das pessoas ativo, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Estão inclusos, nesse valor percentual de 15% (quinze por cento), os 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), determinados pelo Decreto-Lei nº 2.335 de 12 de Junho de 1987, referentes à URP (Unidade de Referência de Preços) devida no mês de outubro.

Art - 2º - Fica autorizado, também a elevar os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Bombeiro Hidráulico e de senhista, para CZ\$ 3.864,00 (tres mil oitocentos e sessenta e quatro cruzados), mensais, e, elevar para CZ\$ 3.120,00 (tres mil cento e vinte cruzados), mensais, os vencimentos das professoras e coordenadora das escolas municipais rurais.

Art 3º - Ao pessoal que se encontra atualmente exercendo suas atividades, na execução da reconstrução da E.E. Cel. Ribeiro dos Reis, fica o Executivo Municipal, autorizado, a conceder apenas, o aumento determinado no Decreto-Lei nº 2.335 de 12 de junho de 1987, referente à URP, devida para o mês de outubro, ou seja: 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com exceção do mestre de obras.

Art 4º - Não alcançarão os benefícios desta Lei, as professoras do Pré-Escolar e Educação Supletiva, em virtude de Convênio assinado com a Fundação Educar, cujos salários são estipulados no citado convênio.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor retroagindo a 1º/10/87.

Pirapetitinga, MG 09 de outubro de 1987